



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO  
RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

"Sem luta não há vitória!"

## MOÇÃO N°338/2023, de 21 de setembro de 2023.

AUTOR: VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

ASSUNTO: APOIO NA DEFESA DAS PRERROGATIVAS  
CONSTITUCIONAIS DO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO

REQUER DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS O ENVIO DE MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, EM FACE DA TENTATIVA DE LEGALIZAÇÃO DO ABORTO POR MEIO DA A.D.P.F. No. 442, A FIM DE GARANTIR AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS DAS COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DE SE EVITAR UM POSSÍVEL ATIVISMO JUDICIAL POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador **ADMINISTRADOR RODRIGO**, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência legiferante, a qual se revela primária do Poder Legislativo Federal.

Além da defesa do princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da PRÁTICA DO ABORTO, conforme implícita na A.D.P.F. N° 442-Arguição de



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO  
RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

**"Sem luta não há vitória!"**

Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal-STF, no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país), diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da A.D.P.F. N° 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12(doze) semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de 3(três) meses, visto que está fundamentada no argumento de que **"não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida"** e afirma ainda que **"a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional".**

Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que **"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"**, trata a possibilidade de ativismo judicial como **"equívoco grave"** e **"invasão da competência do Poder Legislativo"** e deixa claro que **"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão"**.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como **único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência**, especialmente acerca da ADPF 442, **atinente ao tema do aborto**, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que à nossa Suprema Corte cabe atuar como guardiã da Constituição, atuando em acato à legislação, esta tão-somente emanada do Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO  
RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

**"Sem luta não há vitória!"**

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de que reza o parágrafo único do Art. 1º. de nossa Constituição, de onde sentencia que todo poder emana do povo e por meio de cujos representantes se exerce e de quem, portanto, esta moção se faz voz.

Povo este que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores edis, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

**01 – SENADOR RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**  
MD Presidente do Senado Federal  
Endereço: SENADO FEDERAL  
ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24  
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

**02 – DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA**  
MD Presidente da Câmara dos Deputados  
Endereço: CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E  
CEP 70160-900/ Brasília/DF

Atenciosamente

**VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO**

Rodrigo Júlio dos Santos

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social  
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas  
Relator da Comissão de Educação, Cultura e Esporte  
Poder Legislativo de Manhuaçu/MG – Biênio 2023/2024